

Fls. nº:	
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>	

#### EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)

### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ENTREGA PARCELADA)

#### PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 084/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2019 DATA DA REALIZAÇÃO: 18/12/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/12/2019 HORÁRIO: a partir das 14:00 horas

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal - Departamento de Licitações e Compras, sito a Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP

O Senhor Prefeito Municipal, usando a competência a ele delegada no exercício de suas funções, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), do tipo MENOR PREÇO - Processo Administrativo nº 118/2019, objetivando o Registro de Preços para futuras e prováveis aquisições de medicamentos de "A - Z", constantes da tabela da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Anvisa), que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.342, de 30 de novembro de 2005, Decreto Municipal N.º 4.700, de 20 de Agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), e no que couber o Decreto Municipal n.º 2.880, de 06 de outubro de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A Ata proveniente do Registro de Preços terá vigência de 12 meses, não se obrigando o Município a adquirir todos os medicamentos da tabela acima, apenas os que forem necessários durante o período estipulado.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP, iniciando-se no dia 18/12/2019, às 14:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Por tratar-se de Registro de Preços, as despesas decorrentes das contratações do objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros próprios, reservados na Ficha Funcional Programática do Departamento requisitante, e constarão quando da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

#### I - DO OBJETO

1. - Registro de Preços para futuras e prováveis aquisições de medicamentos de "A - Z", constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - ANVISA), conforme Termo de Referência que integra o Anexo I, para distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica, visando atender a demanda das Ações Judiciais, e doações através de relatórios sociais. Os remédios deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde do Município, por funcionário da empresa vencedora, dentro do prazo estabelecido, sem nenhum custo adicional, pelo período de 12 meses.

#### II - DA PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.
- 2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo  $9^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93, não será permitida a participação:
- 2.1 De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2 De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- 2.3 De sociedades empresárias consorciadas.
- 3 A participação nesta licitação implica no atendimento ao preenchimento de todas as condições de habilitação e requisitos da proposta.

#### III - DO CREDENCIAMENTO

- 1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se seque:
- 1.1 Quanto aos representantes:
- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (conforme modelo contido no **Anexo VI**). No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

#### 1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes n° 1 (Proposta) e n° 2. (Habilitação).

#### 1.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Para fins de comprovação que se encontram enquadradas nas condições de **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas,** as licitantes deverão apresentar, FORA dos Envelopes n° 1 (Proposta) e n° 2. (Habilitação), 01 (um) dos sequintes documentos:

- a) Certidão de Enquadramento (ME ou EPP), expedida pela Junta Comercial do seu Estado, caso exerçam atividade comercial;
- b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.
- c) Declaração elaborada, preferencialmente em papel timbrado, e subscrita por seu representante legal de que a licitante se enquadra na condição de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do disposto no art. 3° da Lei Complementar n° 123/06 que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.

#### IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Denominação da empresa: Envelope n.º 1 - Proposta Pregão Presencial n.º 084/2019 Processo Administrativo n.º 118/2019 Denominação da empresa: Envelope n.º 2 - Habilitação Pregão Presencial n.º 084/2019 Processo Administrativo n.º 118/2019

- 2 A proposta deverá ser elaborada com a identificação completa do proponente, de preferência em papel timbrado, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

#### V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 1 A Empresa licitante deverá entregar a proposta de preços no **envelope** "I", sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados, **preferencialmente**, conforme modelo de proposta **Anexo II**:
- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital;
- d) Desconto em percentual incidente sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) a ser ofertado pelo proponente em conformidade com a Tabela CMED, vigente na data de emissão da nota de empenho, condicionada à Resolução nº 4, de 19.03.2004, da CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, descrito em cifras econômicas e por extenso, sob o valor dos medicamentos correspondente ao Estado de São Paulo.
- d.1) O Percentual Máximo da Proposta será de 100% (cem por cento) sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) divulgado pela tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA).
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- f) Prazo para entrega dos medicamentos: imediato em no máximo 48 horas após a emissão da autorização para fornecimento pela Divisão Competente, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas e ordem judicial, de forma parcelada e sem limite de valor ou quantidade.
- g) Prazo de validade dos medicamentos, contado a partir da entrega, equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade;
- h) Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma, de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- i) Declaração de que o (s) produto(s) apresentado(s) na presente licitação estão em conformidade com as normas e especificações deste edital, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.
- 2 Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 3 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de desistência, reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 4 O desconto ofertado é fixo e irreajustável; para os licitantes que fizerem lances será considerado o último percentual de desconto ofertado.



Fls. nº:
Proc Adm no 118/2019

6 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

#### VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

#### 1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. No presente caso será exigido o seguinte documento:
- e.1) Comprovante de possuir a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) concedia pela ANVISA.
- e.2) Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual referente ao estabelecimento participante.
- 1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### 1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Fls. nº: \_\_\_\_\_ Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- h.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei Federal n°. 10.520/02.

#### 1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b.2) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b.3) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- c) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" e "b" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### 1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração da licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo contido no **Anexo IV**;
- b) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo contido no  $\bf Anexo\ V;$



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

c) Ficha contendo todos os dados cadastrais da empresa e do representante legal, conforme modelo contido no **Anexo X**. A não apresentação deste documento não ensejará a Inabilitação do licitante, podendo esta ficha ser apresentada posteriormente para formulação da Ata de Registro de Preços.

#### 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 2.1 É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo **Certificado de Registro Cadastral** para participar de licitações junto à **Administração Municipal**, expedido pelo Departamento de Licitações e Compras, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1; 1.2, alíneas "a" e "b" deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.
- 2.1.1 O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.2, alíneas "c" a "g", 1.3 e 1.4 deste Capítulo VI, devendo ser apresentados por todos os licitantes.
- 2.2 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 2.4 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 2.5 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;
- 2.6 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

#### VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos
- 2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no

Fls. nº: \_\_\_\_\_ Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

Edital;

- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 3.1 . No tocante aos preços às propostas serão julgadas pelo critério de "MENOR PREÇO", nos termos do art. 45, § 1°, inciso I, da Lei Federal n°. 8.666/93, considerando-se o "MAIOR DESCONTO", sobre os valores ofertados na Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), do mês de vigência da nota de empenho, considerando o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) com índice de ICMS de 12% para medicamentos genéricos e ICMS de 18%, para os demais tipos específicos de medicamentos (éticos e similares).
- 3.1.1 O desconto será processado sobre os valores de todos os medicamentos constantes da tabela (de "A" a "Z") e ficará registrado em ata, de forma que no momento dos pedidos, serão considerados os valores registrados no respectivo mês de aquisição dos medicamentos.
- 3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 3.3 Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 4.1 Para efeito de seleção será considerado o **maior desconto por lote**, não tendo a licitante obrigatoriedade de ofertar lances para todos os lotes que compõem a presente licitação.
- 5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 1% (um por cento) entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.
- 7 Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.
- 8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



Fls. nº: \_\_\_\_\_ Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

- 9 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 11 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto.
- 12 Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12 alínea "a", serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se enquadram no percentual estabelecido no subitem 10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o disposto no subitem 10 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 13 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 14 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço unitário, decidindo motivadamente a respeito.
- 15 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 16 Considerada aceitável a oferta de **maior desconto por lote**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 17 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
- 18 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Fls. nº: \_\_\_\_\_ Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

- 19 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 20 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 da cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal.
- 21 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 22 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 23 Conhecida a proponente vencedora, o pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela as quantidades ofertadas.
- 23.1 Em seguida, o pregoeiro deverá abrir os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das proponentes que aceitaram a proposição contida no subitem 23, decidindo sobre as correspondentes habilitações, nos termos das previsões estampadas nos itens 17, 18 e 19;
- 23.2 As proponentes consideradas habilitadas serão incluídas na Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação a que se refere o subitem 9;
- 24 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes presentes.
- 24.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 25 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

#### VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste órgão para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente (Prefeito Municipal).
- 3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Fls. nº: \_\_\_\_\_ Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

- 4 Os recursos devem ser protocolados na Divisão de Licitações do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul, dirigidos a autoridade competente da Prefeitura Municipal. Não serão aceitos recursos por e-mail ou fax.
- 5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 7 A adjudicação será feita por lote.

#### IX - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

- 1 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do artigo 12 do Decreto Municipal n°. 2.880, de 06/10/2009, no que couber e será subscrita pelo Chefe do Executivo.
- 2 A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações;
- 3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída;
- 4 Colhidas as assinaturas, a Prefeitura Municipal providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 3;
- 5 O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.
- 6 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 7 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- 7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.2 Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;
- 7.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- 7.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n $^{\circ}$ . 8.666, de 21 de junho de 1993;

Fls. nº: \_\_\_\_\_ Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

- 7.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos do artigo 7° da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 8 Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 9 Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.
- 10 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal por meio da emissão de Autorização de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.
- 10.1 As Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Município serão enviadas ao fornecedor por e-mail. Sendo assim, a empresa Contratada se obriga a manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas. Todos os e-mails contendo as ordens de compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.2 O fornecedor deverá, a cada pedido de compra, atualizar sua regularidade fiscal e trabalhista nos termos do Capítulo VI, subitem 1.2.
- 10.3 Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.
- 11 O fornecedor que, recusar-se injustificadamente em receber o instrumento de compra conforme item 10.1 deste capítulo, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

#### X - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1 O fornecimento será parcelado conforme a necessidade do Departamento de Saúde. Os pedidos serão formulados pelo Departamento de Licitações e Compras, e as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Compra por e-mail.
- 1.1 Constará na Autorização de Fornecimento informações sobre a quem se destina os medicamentos, tais como nome do beneficiário, número da Ação Judicial ou do relatório social, nos casos de doações, devendo tais informações ser transcritas na Nota Fiscal.
- 1.2 Os medicamentos deverão ser entregues ao Departamento de Saúde em no máximo 48 horas após recebimento da Autorização para Fornecimento, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas de ordem judicial ou relatório social, de forma parcelada e sem limite de valor ou quantidade.
- 1.3 Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 1.4 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

- 2 O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.
- 2.1 As embalagens deverão conter a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- 3 Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;
- 3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 4 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5 O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

#### XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Saúde designado como Fiscal / Gestor da contratação.
- 2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- 3 Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subseqüente em casos de feriado ou ponto facultativo.
- 4 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.
- 5 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.
- 6 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal n° 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

#### XII - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, se pertinente, por Fiscal(s) indicado pelo departamento interessado ou pelo próprio Gestor, designados através de portaria do Chefe do Executivo, o qual atestará o recebimento dos serviços em termo próprio e no verso da Nota Fiscal / Fatura, para que só então seja efetuado o respectivo pagamento.

Fls. nº: \_\_\_\_\_ Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

#### XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal n° 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.
- 3 O descumprimento dos dispositivos contidos no item 10.1 da Capítulo IX deste Edital, poderá ensejar multa diária de 1% (um por cento) do valor da obrigação.
- 4 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 5 O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 6 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### XIV - DA REVISÃO DE PRECOS

1 - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência da Ata resultante deste Pregão.

#### XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 4. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município**, disponível na página eletrônica na internet <a href="https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul">https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul</a>.



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

- 6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos ao final da sessão.
- 7 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 7.1 As impugnações somente serão aceitas em vias originais protocoladas na Divisão de Licitações e Contratos, conforme artigo 41  $\$1^{\circ}$ , da Lei 8.666/93. Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax.
- 7.2 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 9- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 10 Integram o presente Edital:
- Anexo I Termo de referencia especificações;
- Anexo II modelo de proposta;
- Anexo III declaração de pleno atendimento;
- Anexo IV declaração de situação regular perante o Ministério do
- Trabalho;
- Anexo V declaração de inexistência de impedimento legal;
- Anexo VI modelo de credenciamento específico;
- Anexo VII modelo de declaração de ME ou EPP;
- Anexo VIII minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IX Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo X Modelo de Ficha Cadastral;
- Anexo XI  $\,$  Decreto Municipal n° 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM
  - 25/08/2018);
- Anexo XII Decreto Municipal n° 4.700, de 20 de Agosto de 2018 (JOM
  - 25/08/2018).
- 11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Vargem Grande do Sul, 02 de dezembro de 2019.

Amarildo Duzi Moraes Prefeito Municipal



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

#### EDITAL DE PREGÃO N° 084/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2019 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES

#### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. O município tem o dever de garantir à sua população o direito constitucional à saúde. Este direito abrange o recebimento gratuito de medicamentos, razão pela qual torna-se necessário a instauração de processo licitatório para aquisição de alguns produtos que não constam na lista de medicamentos essenciais da rede de saúde, porém, muitas vezes são prescritos a parte da população que não possuem condições de compra.

#### 2. OBJETIVO:

2.1. Esta licitação objetiva o registro de preços para aquisições futuras de medicamentos que serão fornecidos gratuitamente à pacientes de acordo com prescrição médica, visando atender o fornecimento de medicamentos que não foram possíveis de aquisição através dos pregões anteriores, referentes às Ações Judiciais movidas pelos munícipes contra a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, bem como de medicamentos para doações através de relatórios sociais, não padronizados na lista municipal de medicamentos essenciais, os quais deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde do Município, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional.

#### 3. OBJETO:

- 3.1. Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos de "A Z'', constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos Anvisa).
- 3.2. Os medicamentos a serem adquiridos pelo município via Registro de Preços, serão os constantes da listagem divulgada pela tabela CMED ANVISA, sendo que o critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO** concedido.

LOTE DESCRIÇÃO DO OBJETO		PERCENTUAL DE DESCONTO CMED
01	MEDICAMENTOS SIMILARES	
02	MEDICAMENTOS ÉTICOS	
03	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	

- 3.3 Serão aceitos medicamento(s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei n° 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC n° 133, de 29/05/2003.
- 3.4. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, salvo exceções devidamente justificadas, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) com índice de ICMS 12% para medicamentos genéricos e ICMS de 18%, para os demais tipos específicos de medicamentos (éticos e similares) a serem fornecidos, divulgados pela tabela da CMED ANVISA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

#### 4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas mediante Autorização de Fornecimento do Departamento de Compras, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas e ordem judicial, de forma



Fls. nº: \_\_\_\_\_ Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

parcelada, e sem limite de valor ou quantidade, sendo que na data da entrega os produtos deverão apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total para cada item.

- 4.2. Constará na Autorização de Fornecimento informações sobre a quem se destina os medicamentos, tais como nome do beneficiário, número da Ação Judicial ou do relatório social, nos casos de doações, devendo tais informações ser transcritas na Nota Fiscal.
- 4.3. A Ata proveniente do Registro de Preços terá vigência de 12 meses, não se obrigando o Município a adquirir todos os medicamentos da tabela acima, apenas os que forem necessários durante o período estipulado.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Saúde designado como Fiscal / Gestor da contratação.
- 5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- 5.3 Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subseqüente em casos de feriado ou ponto facultativo.
- 5.4 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.
- 5.5 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.
- 5.6 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal n $^\circ$  4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

#### 6. JUSTIFICATIVA:

6.1. A realização desta licitação se faz imprescindível uma vez que o montante de Ações Judiciais está em um constante crescimento, além de tais pedidos serem inegáveis perante a Lei, e também para complementação da farmácia básica, de forma a reduzir as compras por contratação direta de medicamentos para os quais haja futura e possível necessidade, sem que este Departamento tenha uma previsão dos mesmos.

Amarildo Duzi Moraes Prefeito Municipal



Fls. nº:	
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>	

#### EDITAL DE PREGÃO N° 084/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2019 ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

Denominação da Proponente:			
Endereço:			
Cep: Fone			Celular:
CNPJ: Incr	. E	stadual	E-mail:
PREGÃO N° 084/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11	8/2	019	
Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos de "A - Z", constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Anvisa), em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial n° 084/2019.			
Desconto em percentual incide  ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDA			aximo ao consumidor (PMC):
LOTE DESCRIÇÃO DO OBJETO		-	AL DE DESCONTO CMED
-		Cifra	Percentual por Extenso
		Econômica (%)	
01 MEDICAMENTOS SIMILARES	5		
02 MEDICAMENTOS ÉTICOS			
03 MEDICAMENTOS GENÉRICOS	5		
a) Prazo de validade da propo	sta	: (mi	nimo 60 dias).
b) Prazo para entrega dos med	dica	mentos:	(máximo de 48 horas).
c) Prazo de validade dos medicamentos, contado a partir da entrega, equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade;			
d) Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e nele está incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;			
e) Declaração que o (s) produto(s) apresentado(s) na presente licitação estão em conformidade com as normas e especificações do Edital, bem como declaro efetuar, às nossas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.			
LocalDATA:/2019.			

Nome e Assinatura do representa legal da empresa

**Obs:** adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

#### EDITAL DE PREGÃO N° 084/2019 PROCESSO N° 118/2019 ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Eu	(nome completo), RG n $^{\circ}$ , representante legal da
	(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.
	DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre
-	mente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no
	umento convocatório do Pregão nº. 084/2019, realizado pela Prefeitura
	ipal de Vargem Grande do Sul, inexistindo qualquer fato impeditivo de
sua pa	articipação neste certame.
	Local e data.
	nocar e auca.
	Assinatura do representante legal da empresa
	(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



Fls. nº: \_\_\_\_\_ Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

EDITAL DE PREGÃO N° 084/2019

PROCESSO N° 118/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, Pregão n.º 084/2019, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e da <sup>.</sup>	ta.					
Assinatura	do	representante	legal	da	empresa	

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

## EDITAL DE PREGÃO N° 084/2019 PROCESSO N° 118/2019 ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, sobretudo referente ao Pregão n.º 118/2019, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Declaramos que esta empresa não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, vigente da época da contratação, comprovadas pelo Contratado.

Declaro ainda, que caso lhe seja adjudicado algum item, segue abaixo a identificação da pessoa que irá assinar a ata de registro de preços.

Nome: C.P.F.: Endereço Res: Cidade: Qualificação:		RG: Bairro: UF:
	Local e data.	
	Assinatura do represent	ante legal da empresa

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

#### EDITAL DE PREGÃO N° 084/2019 PROCESSO N° 118/2019 ANEXO VI MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo prese para representá- Pregão (Presenci inclusive para intimações, resp	la junto a PF al) n.° <b>084</b> , interpor ou	CNPJ n.° Sr, RG n REFEITURA MUN /2019, Proces	.°	, atravé, outorga, amplo, amplo, amplo GEM GRANDE rativo n.° receber	s de seu d, ao Sr. es poderes DO SUL no 118/2019, citações,
formular oferta					
pertinentes ao contra c			<u>ente</u> . de	2019.	
(Assinatur	a e identific	ação do decla	arante)		

TEL (19)3641-9019 - FAX (19)3641-9035 - e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



Fls. nº:	
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>	

# EDITAL DE PREGÃO N° 084/2019 PROCESSO N° 118/2019 ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRENSA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(xxxx), inscrito no CPF sob o n. (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3° da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. 3° da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal



Fls. nº:	
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>	

## EDITAL DE PREGÃO N° 084/2019 PROCESSO N° 118/2019 ANEXO VIII (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, RG n° \_ e CPF n° \_, doravante designado PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### 

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

 ${f 1.1}$  - Lote/ Descrição do Material / Percentual Concedido sobre Tabela CMED.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO CMED
01	MEDICAMENTOS SIMILARES	
02	MEDICAMENTOS ÉTICOS	
03	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	

Objeto: Registro de Preços para futuras e prováveis aquisições de medicamentos de "A - Z", constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - ANVISA).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1 O fornecimento será parcelado conforme a necessidade do Departamento de Saúde. Os pedidos serão formulados pelo Departamento de Licitações e Compras, e as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Compra por e-mail.
- 2.1.1 Constará na Autorização de Fornecimento informações sobre a quem se destina os medicamentos, tais como nome do beneficiário, número da Ação Judicial ou do relatório social, nos casos de doações, devendo tais informações ser transcritas na Nota Fiscal.
- 2.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues ao Departamento de Saúde em no máximo 48 horas após recebimento da Autorização para Fornecimento, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas de ordem judicial ou relatório social, de forma parcelada e sem limite de valor ou quantidade.
- **2.1.3** As Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Município serão enviadas ao fornecedor por e-mail. Sendo assim, a empresa DETENTORA se obriga a manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas.



Fls. nº: \_\_\_\_\_ Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

Todos os e-mails contendo as ordens de compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- a) O endereço de e-mail da DETENTORA para recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município provenientes deste Registro de Preços, será o seguinte:
- **2.1.4** Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- **2.1.5** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.
- **2.2** O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.
- **2.2.1** As embalagens deverão conter a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- 2.3 Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;
- 2.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **2.4** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.5 O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Saúde designado como Fiscal / Gestor da contratação.
- **4.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- **4.3** Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subseqüente em casos de feriado ou ponto facultativo.



Fls. nº:
Proc. Adm. no: 118/2019

- **4.4** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.
- **4.5** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.
- **4.6** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal n $^{\circ}$  4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1 A Contratada se obriga a fornecer os materiais de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.
- **5.2** A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1 Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.
- **6.2** O Contratante fiscalizará e inspecionará os materiais e verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem aos especificado.
- 6.3 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- **6.4** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo  $7^{\circ}$  da Lei federal  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002.
- 7.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o Anexo XI deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.
- **7.3 -** O descumprimento do dispositivo contido na Cláusula 2.1.3, poderá ensejar para a DETENTORA multa diária de 1% (um por cento) do valor da obrigação.
- **7.4 -** No caso de rescisão administrativa unilateral, a DETENTORA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **7.5** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Fls. no:	

Proc. Adm. nº: 118/2019

- **7.6** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela DETENTORA.
- 7.7 No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- **7.8 -** No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1** - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n°. 084/2019 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;
- $9.2 ext{-}$  A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

- ${f 10.1}$  O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.
- 10.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, ... de ...... de 2019.

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

P/ DETENTORA(S)

Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
RG n°:	RG n°:		



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

#### EDITAL DE PREGÃO N° 084/2019 PROCESSO N° 118/2019 ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com a ata de registro de preços)

CONTRATANTE:
DETENTORA:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM):
OBJETO:
OBJETO: ADVOGADO (S) / N° OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:  1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Cargo:  CPF:RG:  Data de Nascimento://
Data de Nascimento://
Endereço residencial completo:
E-mail institucionalE-mail pessoal
Telefone(s):
Assinatura:



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: / /	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Pela DETENTORA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: / /	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone(s):	
Assinatura:	

#### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2019

#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul CNPJ N°: 46.248.837/0001-55
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N°:
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, ... de ... de 2019.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

## EDITAL DE PREGÃO N° 084/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2019 ANEXO X MODELO DE FICHA CADASTRAL

MODELO DE FICHA CADASTRAL		
	DADOS DA LICITANTE	
Razão Social		
CNPJ n°		
Endereço		
СЕР		
Telefone		
E-mail institucional		
Nome	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Cargo RG nº		
CPF nº		
CPF II*		
Endereço Residencial Completo		
СЕР		
Telefone		
Data de Nascimento		
E-mail pessoal		
	DADOS PARA PAGAMENTO	
Banco		
Agência		
Conta Corrente		
Poupança*		
Variação*		
* Apenas em c	aso de necessidade.  Cidade, de de 2019.	
	Nome Representante Legal	



Fls. nº: \_\_\_\_\_ Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

## EDITAL DE PREGÃO N° 084/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2019 ANEXO XI DECRETO N.° 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

#### DECRETA:

- Art. 1° A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.
- Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou  $\,$
- II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- Art. 3° O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1°, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- II multa de 15% (quinze por cento) a partir do  $31^\circ$  (trigésimo primeiro) dia de atraso até o  $45^\circ$  (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4° desta resolução.

Art.4° Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

- I multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- Art.5° O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4° deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

- Art. 6° O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- Art. 7° As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- § 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- \$ 2° Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- \$ 3° Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.
- Art.  $8^{\circ}$  As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
  - Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18



Fls. nº: \_\_\_\_\_ Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

## EDITAL DE PREGÃO N° 084/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2019 ANEXO XII DECRETO N.° 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o parágrafo 2°, do artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei n° 9.032, de 28.04.95.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no artigo 23, da Lei n° 9.711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31, da Lei n° 8.212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

#### DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentado o artigo 71, § 2° da Lei Federal n° 8.666/93, com a redação determinada pela Lei 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Município figurar como contratante.

Art. 2° Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei n° 9.711/95, c/c o artigo 219, § 3° do Decreto 3048/99, a Administração deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art.  $3^{\circ}$  Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras deste Decreto.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o caput será assinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

- Art. 4° A contratada deverá apresentar para o Gestor/Fiscal do Contrato:
- I cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;
- II inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;
  - III comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;



Fls. nº: \_\_\_\_\_ Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

IV - Comprovantes de:

- a) EPI's Equipamento de proteção individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme de Empresa.

Art. 5° No caso de contratação envolvendo execução de obras:

- I- Incumbe à Contratada, juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, providenciar:
- a) inscrição da obra no posto do INSS e informação sobre o valor para obtenção da CND Certidão Negativa de Débitos da obra contratada;
  - b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade;
  - c) Custo previsto do ISS Imposto sobre Serviço.
- II- a Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:
- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia;
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;
- c) Recolhimento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);
  - d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo único. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

- Art. 6° Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vargem Grande do Sul.
  - Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18



Fls. nº:
Proc. Adm. nº: <u>118/2019</u>

#### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

### PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 084/2019 PROCESSO ADM. n.º 118/2019

Denominação:		
CNPJ n°:		
Endereço:		
e-mail:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	
Obtivemos, através do acesso à página www.vgsul.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.		
Local:,	de de 2019.	
Nome:		
Assinatu	ra	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações - Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente pelo e-mail licitacao@vgsul.sp.gov.br, ou alternativamente por meio do fone/fax: (19) 3641-9035.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Caso o edital tenha sido obtido através do site: www.licitacao.vgsul.sp.gov.br não há necessidade de preenchimento deste recibo.